



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 05 de novembro de 2018 - Edição nº 204/ 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Publicação: Segunda-feira, 05 de novembro de 2018.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1009/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 018367/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 33/2018, firmado com a empresa SELECTIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, que tem como objeto a contratação de)1 posto de serviço de “MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE”, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Designar o servidor INÁCIO DE OLIVEIORA FARIAS NETO, Matrícula nº 02005-2 para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1010/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 017/2018 – GCSJV, protocolado sob o nº 020494/2018,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio concedida através da Portaria nº 977/2018,

publicada no Diário Oficial Eletrônico em 30/10/18, do Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS, a partir do dia 21/11/18, para gozo oportuno, tendo em vista a sua indicação para a função de Auxiliar da Presidência no biênio 2019/2010, o que requer a sua presença no TCE/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1011/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 020501/2018 e;

Considerando a Decisão Plenária nº 1212/18-E da Sessão Plenária de 01/11/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 07 de novembro do corrente ano, para participarem de Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que será realizada nos dias 05 e 06/11/18, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Daniel Douglas Seabra Leite	97.857-4
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	98.088-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1012/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 020502/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano, para participarem de Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, que será realizada nos dias 12 e 13/11/18, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6
Gilson Soares de Araújo	98.091-9
Liana Maria Lages de Lima	97.195-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1013/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 020503/2018 e;

Considerando a Decisão Plenária nº 1212/18-E da Sessão Plenária de 01/11/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano, para participarem de Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União, na cidade de Brasília/DF, que será realizada nos dias 12 e 13/11/18, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
André de Carvalho Amorim	97.910-4
Ítalo de Brito Rocha	97139-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1014/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo
	Rodrigo Santana de Sousa Bezerra

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1015/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 248/2018 - DA, protocolado sob o nº 020568/2018,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo relacionada, para ocupar a Função Gratificada, no período de **05/11/18 a 23/11/18**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO
Ênio César Dias Barrense Mat. 97.865-5	Maria de Jesus da Rocha Mat. 02.056-7	Chefe da Divisão de Licitação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
01 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



The graphic features a magnifying glass over a scale of justice with a dollar sign and a banknote. The text is in blue and white, set against a dark blue background with a white diagonal stripe.

CONTROLE SOCIAL

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Cornecoba

Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2018
(PROCESSO TC/018712/2018)**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 153/2018, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ), inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0022-38, no valor anual estimado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), referente à prestação de serviços postais e telemáticos para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018

Processo Administrativo: TC/002450/2018.

COOPERANTES: AJUSPI – ASSOCIAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL DO PIAUI CNPJ nº 28.067.497/0001-84, com sede na Rua João Cabral, nº 712, Sala C, Centro Norte, CEP: 64.000-030 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (TCE-PI)**, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, através da sua **ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE (EGC-TCE-PI)**, com sede na Av. Pedro Freitas nº 2100, São Pedro, Teresina/PI.

DO OBJETIVO: As partes signatárias ajustam, por meio deste instrumento, que a ASSOCIAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL DO PIAUÍ – AJUSPI, por meio de seus associados, auxiliará na promoção e realização de cursos, palestras, debates, conferências e seminários em diversas áreas de conhecimento, nas iniciativas científico-acadêmicas da Escola de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DA BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2018
(PROCESSO TC/020554/2018)**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 154/2018, em favor de SILMARA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.729.187/0001-36, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à Intervenção Artística – Estátua Viva “Anjo da Virtude”, por ocasião do lançamento da campanha de doação de livros “Quem semeia livros colhe lírios”, no dia 05 de novembro de 2018, na sede do TCE/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO TC/019477/2018)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, certificados, diplomas, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, cartazes, folders, calendários, convites, cartões, etc.) conforme previsto no termo de referência, através do sistema de registro preço na modalidade pregão eletrônico, com execução mediante o regime de entrega fracionada, para atender às necessidades do TCE/PI.

DATA DA SESSÃO: 19 de novembro de 2018

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 01 de novembro de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI
MAT.: 98.111-7

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO: TC/010446/2018

ACÓRDÃO nº 1.725/2018

DECISÃO Nº 520/18

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Arraial (Exercício de 2018)

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DENUNCIANTE: Welton Alves dos Santos.

DENUNCIADO: Numas Pereira Porto (Prefeito)

ADVOGADO(S): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (peça 17, fls. 05, pelo denunciado);

Welton Alves dos Santos OAB/PI 10199 (postulando em causa própria, denunciante).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM MESMO OBJETO DE LICITAÇÃO SUSPensa PELO TRIBUNAL DE CONTAS. CANCELAMENTO DA PRIMEIRA LICITAÇÃO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO.

1. Em nome do princípio da continuidade dos serviços públicos, deve ser providenciado novo Procedimento Licitatório com vistas ao Registro de Preços, ocasião a partir da qual deve(m) ser firmado(s) Contrato(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do novo certame.
2. Considera-se tal medida razoável e legal, evitando maiores danos à população do município.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Arraial. Exercício de 2018. Procedência parcial. Determinação. Liberação dos pagamentos. Recomendação. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 06), o contraditório da V DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) Pela procedência parcial da presente denúncia, tendo sido verificadas irregularidades no Pregão Presencial nº 17/2018, especificamente por inobservância do art. 3º, I a IV do Decreto Federal nº 7.892/2013, e pela

adoção de critérios de quantitativos de peças objeto da Licitação em desacordo com o art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93;

b) Pela determinação ao gestor para que providencie, com a maior celeridade possível, a realização de novo Procedimento Licitatório com vistas ao Registro de Preços de peças de veículos;

c) Pela liberação dos pagamentos relativos aos contratos oriundos do Pregão Presencial nº 17/2018, limitando-se o gestor, no entanto, a adquirir somente as peças indispensáveis à manutenção dos veículos que se encontram parados ou deteriorados, devendo apresentar, nos autos, justificativas e demonstrativos que respaldem cada uma das aquisições realizadas, enquanto não seja finalizado o novo procedimento licitatório, em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos;

d) Pela recomendação ao gestor para que observe os prazos estabelecidos pela IN TCE nº 06/2017, quanto ao cadastramento e finalização no Sistema Licitações Web de todos os procedimentos licitatórios doravante instaurados;

e) Pelo apensamento da presente Denúncia à Prestação de Contas do Município de Arraial-PI, referente ao exercício 2018, para que a irregularidade repercuta quando do julgamento das referidas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 31).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, discordando do MPC, pela não aplicação de multa, que será aplicada em momento posterior, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 31).

Ausentes: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (ausente por motivo justificado – licença médica).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 24 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005270/2015.

PARECER PRÉVIO Nº 143/18

DECISÃO Nº 343/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.


RESPONSÁVEL: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITO.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO, OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: ORÇAMENTO. AUSÊNCIA E ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

 O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício 2015. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1. Ausência de publicação de decretos para suplementação de créditos adicionais. A defesa informou que houve falha na publicação, mas que os decretos foram republicados conforme cópias anexadas aos autos. A DFAM destacou a inobservância do prazo para publicação conforme exigido pela Constituição estadual; 2. Envio extemporâneo das prestações de contas mensais. O gestor informou que os atrasos decorreram de falha no programa contábil junto ao sistema do TCE e alegou que a média de atraso de 27 dias não é exorbitante e não comprometeu a análise pela fiscalização. A DFAM destacou que o gestor confirmou a irregularidade; 3. Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014. A defesa informou que encaminhou em anexo as peças reclamadas, no entanto a DFAM observou que as mesmas não foram localizadas nos autos; 4. Envio do Balanço Geral com 04 dias de atraso. A defesa confirmou a ocorrência e alegou que o atraso não enseja a emissão de parecer prévio de reprovação das contas; 5. Despesas de pessoal do poder executivo (51,64%) acima do limite prudencial (51,30%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons.

Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/005270/2015.

ACÓRDÃO Nº 1699/18

DECISÃO Nº 343/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

RESPONSÁVEL: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITO.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO, OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA.

1. “Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Lei nº 8.666/63).

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão Unânime.

**PROCESSO TC 006812/2016 APENSADO AO
PROCESSO TC/005270/2015.**

ACÓRDÃO Nº 1700/18

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1. Ausência de licitação para despesas de aquisição de pneus (R\$ 39.570,00), fretes (R\$ 34.434,00), gêneros alimentícios (R\$ 93.444,29), palco para eventos (R\$ 103.200,00), serviços advocatícios (R\$ 132.000,00). A defesa limitou-se a dizer que as licitações foram realizadas e encaminhou apenas cópia do contrato com a empresa Transerv. A DFAM destacou que não foram localizados os documentos referentes aos procedimentos licitatórios; 2. Fragmentação de despesas na aquisição de combustíveis (R\$ 75.382,50), materiais diversos (R\$ 34.110,09), elaboração de projetos (R\$ 48.144,00), serviços contábeis (R\$ 148.932,00). A defesa limitou-se a dizer que as licitações foram realizadas e encaminhou apenas cópias de documentos referentes ao processo de inexigibilidade junto à Planacon. A DFAM destacou que não foram localizados os documentos referentes aos procedimentos licitatórios e que muitos documentos estão sem assinatura; 3. Inadimplência junto à Eletrobrás no valor de R\$ 107.881,34 até dezembro de 2015. A defesa destacou a grave crise do país e que o município não possui recursos próprios dependendo de repasses do Governo Federal; 4. Pagamento de R\$ 4.587,21 de encargos moratórios nas faturas de energia elétrica. O gestor apresentou os mesmos argumentos da irregularidade anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Pedro Daniel Ribeiro, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

DECISÃO Nº 343/2018.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” EM VIRTUDE DO NÃO ENCAMINHAMENTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

REPRESENTADO: PEDRO DANIEL RIBEIRO - PREFEITO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ADVOGADO: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. ORÇAMENTO. AUSÊNCIA E ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES- FOLHA, Comprovante de Despesa e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício 2015. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/006812/2016, a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38 do processo TC/005270/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 58 do processo TC/005270/2015, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 10 do processo TC/006812/2016 e às fls. 01/11 da peça 60 do processo TC/005270/2015, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 67 do processo TC/005270/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela

sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), pois, apesar das contas bancárias não terem sido bloqueadas, restou configurada a intempestividade no envio da documentação comprobatória, conforme informação da divisão técnica deste TCE.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/005270/2015.

ACÓRDÃO Nº 1701/18

DECISÃO Nº 343/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB- DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

RESPONSÁVEL: MARIA HELENA RIBEIRO.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO, OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, da P.M. de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 58, a

manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que requereu o julgamento em consonância com o parecer ministerial, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/005270/2015.

ACÓRDÃO Nº 1702/18

DECISÃO Nº 343/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS- DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

RESPONSÁVEL: ROSILDA MARIA DE SOUSA AMORIM.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sumário: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, FMS, da P.M. de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no

art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/005270/2015.

ACÓRDÃO Nº 1702-A/18

DECISÃO Nº 343/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

RESPONSÁVEL: FRANCYS HAYME DA SILVA DIAS – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. CONTABILIDADE. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COM DIVERGÊNCIA NOS SALDOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

1.Os Demonstrativos contábeis assim como seus registros, devem obedecer aos dispositivos pela Lei nº 4.320/64.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1.O saldo de abertura do período (01.01.2015) diverge a menor do saldo de encerramento do período anterior (31.12.2014) em R\$ 447,82. A defesa informou que os registros foram feitos de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº163/2001 e alterações, enviou cópia do Demonstrativo Analítico de dezembro/2014 e janeiro/2015 para justificar a ocorrência, no entanto, a DFAM observou que

o demonstrativo enviado difere daquele apresentado no sistema Documentações Web, motivo pelo qual não considerou sanada a ocorrência; 2.A DFAM verificou que o valor do subsídio pago aos vereadores durante o exercício não equivaleu ao montante fixado no Projeto de Lei, pelo que questiona a fixação do valor do subsídio em montante que a Câmara não tenha capacidade financeira de suportar, com a aplicação de redutor, como se percebe pelo pagamento a menor, feito ao longo de todo exercício, o que pode caracterizar uma forma de burlar os limites estabelecidos pela CF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 60, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator



Decisões Monocráticas

Processo TC/016947/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Carlos José Alves de Macedo
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
 Decisão Monocrática nº 316/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, de Carlos José Alves de Macedo, CPF nº 349.519.893-87, RG nº 10.8063-87, matrícula nº 0141011, CABO, lotado no 8º BPM/TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 85, I, 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 10 de maio de 2018** (Peça 2, fls. 93), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 87, de 10 de maio de 2018, que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o CABO com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio Superior – 3º Sargento no valor de R\$ 3.530,30 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 2º, anexo II da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de R\$ 47,74 – (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.578,04 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

Processo TC/019187/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: ADÃO JORGE DE LIMA
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 216/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ADÃO JORGE DE LIMA**, CPF nº 353.941.373-51, RG nº 10.51948139, matrícula nº 0148920, patente de 2º Sargento, lotado no CGPG/GAMIL do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 06/09/2018 às fls. 2.127.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 06/07/2018 (fls. 109, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Adão Jorge de Lima*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.682,18** (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

Processo TC/019183/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 217/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de CARLOS ALBERTO DE SOUSA**, CPF nº 274.534.213-49, RG nº 10.7889-86, matrícula nº 0139319, patente de 3º Sargento, lotado no 1BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 06/09/2018 às fls. 2.127.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 06/07/2018 (fls. 116, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Carlos Alberto de Sousa*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.682,18** (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 018513/2018

Assunto: APOSENTADORIA POR INELIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): ROSA IRIS DE CARVALHO OLIVEIRA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 219/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora **ROSA IRIS DE CARVALHO OLIVEIRA**, CPF nº 687.763.813-15, Matrícula nº 1444042, ocupante do cargo Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial, edição Nº 108 de 13 de junho de 2018 (fls. 2.130).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0166 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 966/2018 de 08/05/2018 (Peça 02, fls. 126), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos **nos art. 40, § 1º, I da CF/88**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.185,89 (um mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (Art. 1º da Lei nº 10.887/04).	R\$ 1.185,89
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 1.185,89

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017783/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado (a): FRANCISCO RODRIGUES SOARES
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 220/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL TEMPO DE**

CONTRIBUIÇÃO – Sub Judice, de interesse do servidor **FRANCISCO RODRIGUES SOARES** CPF nº 719.453.777-04, RG nº 411.161-PI, Matrícula nº 0092347, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 123, em 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 156).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA00155 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.792/2018 de 20 de junho de 2018** (Peça 02, fls. 153), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II da LC 51/85, com redução dada pela LC nº 144/14**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.290,52** (sete mil duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pelo art. 1º, anexo I da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 7.290,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.290,52

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 017745/2018

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DO NASCIMENTO

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 221/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria das Graças Sousa do Nascimento**, CPF nº 261.844.353-53, RG nº 459.154-PI, matrícula nº 0615447, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 130, em 12 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 223).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0172 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 818/2018 de 19 de março de 2018** (Peça 02, fls. 219), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.729,59** (três mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 c/c art. 127 da Lei Complementar nº 71/06).	R\$ 3.729,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.729,59

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 015984/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado (a): JOÃO BARBOSA LEAL

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS – PICOSPREV

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 222/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição da EC nº 47/05**, concedida ao servidor **JOÃO BARBOSA LEAL**, CPF nº 030.290.933-87, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 148-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Picos-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCXVII, de 12-07-2018 (fls. 2.44).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0494 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 216/2018 de 01/07/2018 (Peça 02, fls. 40/41), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.215,60 (quatro mil duzentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Salário Base, art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93.	R\$ 3.513,00
II- Anuênio, (20 anos), de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI.	R\$ 702,60
TOTAL DO PROVENTOS:	R\$ 4.215,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Conselheiro Relator -

Processo TC/016049/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Domingos Francisco de Viveiros

Procedência: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 223/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de DOMINGOS FRANCISCO DE VIVEIROS**, CPF nº 217.391.023-04, RG nº 105763, matrícula nº 01259-6, patente de Subtenente, lotado na CIA INCORPOR do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 121, de 29/06/2018 às fls. 2.111.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 29/07/2018 (fls. 128, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Domingos Francisco de Viveiros*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.525,77** (quatro quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 019224/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA ANTÔNIA ROCHA BATISTA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 224/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA ANTONIA ROCHA BATISTA**, CPF nº 337.433.043-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, matrícula nº 000806, regime estatutário do quadro

suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no D.O.M de nº 2.248 de 23/03/2018 (fl.75, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0645 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 430/2018 de 16/03/2018** (Peça 02, fls. 70/71), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.312,00** (um mil trezentos doze reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos- Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c Lei Municipal nº 4.885/16.	R\$ 1.312,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.312,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 019153/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): DILZAMAR PIRES DA SILVA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 225/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **DILZAMAR PIRES DA SILVA**, CPF nº 373.540.353-00, matrícula nº 0770752, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 161, em 28 de agosto

de 2018 (Peça 02, fl. 154).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0644 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 683/2018 de 16 de março de 2018** (Peça 02, fls. 150), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.766,78** (três mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.676,09
II- Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06).	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.766,78

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator -

Processo: TC Nº 018876/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): ANA MARIA DE JESUS

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 226/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **ANA MARIA DE JESUS**, CPF nº 300.587.593-87, matrícula nº 0837989, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº. 102, em 04 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 104).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0649 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1144/2018 de 12 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 100), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.800,70** (três mil oitocentos reais setenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.761,53
II- Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06).	R\$ 39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.800,70

Encaminhem-se à Primeira II- Gratificação Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Processo TC/019188/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: José Ribamar de Sousa

Procedência: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 227/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA**, CPF nº 228.068.063-72, RG nº 10.7699-86, matrícula nº 0135658, patente de 3.Sargento, lotado no Batalhão de Guardas do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 06/09/2018 às fls. 2.106.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 06/07/2018 (fls. 105, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de José Ribamar de Sousa*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.682,18** (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

Processo TC/019184/2018

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Francisco Luis da Silva

Procedência: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 228/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de FRANCISCO LUIS DA SILVA**, CPF nº 217.936.893-34, RG nº 10.7894-86, matrícula nº 0139351, patente de 3º Sargento, lotado no 1BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 06/09/2018 às fls. 2.105.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 06/07/2018 (fls. 104, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Francisco Luis da Silva*, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.682,18** (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC/017943/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: RITA DA SILVA SANTOS- CPF: 183.363.373-34.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Decisão nº 296/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **Rita da Silva Santos**, CPF nº 183.363.373-34, matrícula nº 0370711, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 161, em 28 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0184 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.134/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de **27 de julho de 2018** (fl. 126 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.149,98(um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.091,18

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL(ART. 65 A LC Nº 13/94).	R\$58,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.149,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017096/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA – CPF: 217.380.923-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 297/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, CPF nº 217.380.923-72, RG nº 10.5767-82-PM-PI, matrícula nº 0125318, 3. Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no **BATALHÃO DE GUARDAS**, de acordo com o **art. 88, III e art. 91, “c” da Lei nº 3.808/81 c/c o Art. 53 da Lei 5378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 75, em 23 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018PA0188 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 12 de março de 2018**, (fl. 181, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.551,03(três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.490,16
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.551,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

Processo: TC/019925/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE.

Interessada: MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 694.500.723-53.

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE/PI.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 298/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida à servidora **MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 694.500.723-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 704, lotada na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, com arrimo **no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88**, e art. 19 da lei nº 223/07, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCXXXII, em 02 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0662 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 131/2018, de 01 de agosto de 2018** (fls. 28/29 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 002 de 02/01/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Lagoa Alegre/PI.	R\$
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$
Proporcionalidade – 51,13%	
Benefício Limitado ao mínimo	R\$ 954,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

Processo: TC/003048/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: ODAÍSA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS – CPF: 138.582.543-04

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 299/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **ODAÍSA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS**, CPF nº 138.582.543-04, ocupante do cargo de Professor 40 h, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 060858X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6, I, II, III e IV da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 166, em 04 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 19) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0669 (peça 20), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 6154/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 31 de julho de 2018** (fl. 17 da peça 17), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.838,88 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. VENCIMENTO (LC nº 71/06 c/c LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.133/18 c/c ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.).	R\$ 3.696,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
II. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 132,25
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.838,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/002526/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: MARIA DAS GRAÇAS BARROS - CPF: 131.639.903-63.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão nº 300/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROS**, CPF nº 131.639.903-63, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, 40h, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0273899 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 132, em 16 de julho de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0672 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.867/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05 de agosto de 2018** (fl. 17 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.937,55 (três mil, novecentos e trinta e sete reais cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º ANEXO III E IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.846,93
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$90,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.937,55

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017324/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
 INTERESSADO: DAVID BACELAR SOUSA – CPF: 306.342.293-20.
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
 DECISÃO Nº 301/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de DAVID BACELAR SOUSA**, CPF nº 306.342.293-20, RG nº 1051110334, matrícula nº 0158941, 1.SARGENTO, lotado no 8BPM/TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 75, em 23 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0666 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 12 de março de 2018**, (fl. 98, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.054,67(quatro mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.977,16
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.054,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

PROCESSO: TC/017260/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
 INTERESSADO: ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA – CPF: 462.864.383-00.
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
 DECISÃO Nº 302/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 462.864.383-00, RG nº 10.6055-84, matrícula nº 0834548, 2.SARGENTO, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 147, em 06 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018JA0665 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 06 de agosto de 2018**, (fl. 114, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.837,47(três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.776,60
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.837,47

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

Processo: TC/025387/2017.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
Interessada: CARMEN DOLORES EVANGELISTA FERREIRA – CPF: 207.909.963-91
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº 303/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Carmem Dolores Evangelista Ferreira**, CPF nº 207.909.963-91, RG nº 540170-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1041207, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 211, de 13 de novembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0664 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.080/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de novembro de 2017** (fl. 194 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. SUBSÍDIO (LEI Nº 6.375/13 C/C LEI Nº 6974/17)	R\$ 11.551,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 11.551,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/016952/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA – CPF: 349.411.773-04
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 304/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA**, CPF Nº. 349.411.773-04, RG Nº. 105040753-3, Matrícula Nº. 0136930, 3, SARGENTO, lotado no 15BPM/CAMPO MAIOR, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei Nº. 3.808/81 c/c art. 52 da Lei Nº. 5.378/04. Publicação no Diário Oficial Nº. 95, de 22-05-2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2010667 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 22 de maio de 2018**, (fls. 101, Peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.578,04 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.530,30
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 44,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.578,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

Processo: TC/002954/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: IRENILDE LISBOA LUSTOSA OLIVEIRA - CPF: 304.852.583-15.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCOCELOS.

Decisão nº 305/18 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora IRENILDE LISBOA LUSTOSA OLIVEIRA, CPF nº 304.852.583-15, ocupante do cargo de Professor 40 h, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0844667 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 166, em 04 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0671 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.235/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 24 de agosto de 2018** (fl. 20 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.600,37 (três mil, seiscentos reais e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.557,00
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 43,67
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.600,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL

VOCÊ TAMBÉM PODE



#TCEFISCALIZA

#OUVIDORIATCE

#FIQUE DE OLHO

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
 Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
 Telefone: (86) 3215 3985

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
08/11/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2018

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/021442/2016

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARADESEBASTIAOLEALRESPONSÁVEL:
 EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA Sub-unidade
 Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Germano
 Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/013294/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
 DE CONTAS CONTRA A P. M. DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade
 Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Objeto: Ausência de
 documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
 Referências Processuais: Responsável: Antônio Francisco dos Santos -
 Prefeito Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e
 outros (Com procuração)

INCIDENTE PROCESSUAL

TC/010877/2017

INCIDENTE PROCESSUAL DE INCONSTITUCIONALIDADE -
 COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 E URBANO

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
 COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 E URBANO Objeto: Decretos Estaduais nºs 17.113/2017 e 17.181/2017
 Referências Processuais: Responsável: Simone Pereira de Farias Araújo
 - Coordenadora

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006510/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUESPI/FUNATEC-
 FUNDAÇÃO DE
 APOIO TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC Unidade
 Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
 PIAUÍ RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
 FERREIRA - FUNDAÇÃO De: 20/12/10 à 23/07/13 Sub-unidade
 Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
 PIAUÍ Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº
 10.076 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/006935/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Hamilton Pereira do Nascimento Unidade Gestora:
 CAMARA DE ALTOS RESPONSÁVEL: HAMILTON DO
 NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA Sub-unidade Gestora:
 CAMARA DE ALTOS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva
 - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003184/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
 (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL:
 MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA
 (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE
 GOVERNO

INCIDENTE PROCESSUAL

TC/012310/2018

INCIDENTE PROCESSUAL - PREJULGADOS - TC/020987/2016
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
 P. M. DE MANOEL EMIDIO

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011353/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL
 DE SAÚDE REFERENTE CONVÊNIO FIRMADO
 COM A.P.M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI RESPONSÁVEL: HIGINO BARBOSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI RESPONSÁVEL: NAPOLEÃO CORTEZ FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Mara Adrianne dos Santos Brito - OAB/PI nº 7505 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: LYA BRITO DE OLIVEIRA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO - SÃO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017059/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O FUNDEF DE JUREMA - EXERCICIO 2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE-PI Unidade Gestora: FUNDEB DE JUREMA Objeto: Irregularidades na aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF Referências Processuais: Responsável Elder da Rocha Souza - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Com Procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010869/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIOCONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRALMATOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DENÚNCIA

TC/005629/2017

DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Referências Processuais: Responsável Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 02 da peça 21)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/025961/2017

AUDITORIA CONCOMITANTE NA AGESPISA (EXERCICIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Objeto: Dispensa de licitação nº 087/2017 Referências Processuais: Responsáveis: Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Diretor- Presidente (01/01/2017 a 12/12/2017), Genivaldo Brito de Carvalho - Diretor Presidente Interino (a partir de 13/12/2017) e Elsa Azevedo Carvalho - Presidente da CPL Advogado(s): Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B) e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br